

# ROUSSEAU E A PAZ

## ROUSSEAU AND THE PEACE

Paulo César Nodari\*

---

**RESUMO** – O propósito do presente artigo é analisar o conceito de paz em Rousseau. Para atingir tal objetivo, é preciso ter presente três aspectos imprescindíveis de desenvolvimento: primeiro, o contexto do século XVI e século XVII a partir de dois questionamentos centrais desta época: o crescimento da desigualdade entre os seres humanos e a legitimidade do absolutismo político; segundo, a proposta de paz à Europa elaborada por Abbé de Saint-Pierre; terceiro, o projeto de paz articulado por Rousseau para a Europa.

**PALAVRAS-CHAVE** – Rousseau. Abbé de Saint-Pierre. Direito. Confederação. Paz.

**ABSTRACT** – The purpose of this paper is to analyse the concept of peace in Rousseau. To achieve this goal, we must bear in mind three important aspects of development: first, the context of the sixteenth and seventeenth centuries, based on two central questions of this time: the growth of inequality among human beings and the legitimacy of political absolutism; second, the proposal for European peace put forward by Abbé de Saint-Pierre's; third, Rousseau's project for European peace.

**KEYWORDS** – Rousseau. Abbé de Saint-Pierre. Right. Confederation. Peace.

---

Jean-Jacques Rousseau é um autor importante para a compreensão da concepção do ser humano como também do pensamento político no período moderno. Isso, porém, não significa dizer que ele seja conhecido em todos os seus aspectos de maneira aprofundada. No que se refere ao objeto desta investigação, o projeto de paz, no Brasil, Rousseau não é muito conhecido como autor de textos referentes à paz. Ele é muito mais

---

\* Doutor em filosofia. Professor no PPGFIL-UCS. Este texto faz parte de um projeto de pesquisa, intitulado: Ética, Direito e Política. Kant e o projeto filosófico da paz, vinculado à UCS (Universidade de Caxias do Sul). Agradecimento especial ao KAAD (Katholischer Akademischer Ausländer-Dienst) pelos 6 meses de bolsa de pesquisa, em Bonn, Alemanha e ao Prof. Dr. Christoph Horn, da Universidade de Bonn. E-mail: <pcnodari@ucs.br>.

conhecido pelos outros seus textos. Citam-se, dentre outros, dois de seus escritos mais conhecidos, *Do Contrato Social* e o *Emílio ou Da Educação*. Pode-se dizer, também, que Rousseau no que se refere à paz não é tão conhecido quanto Kant, recordando-se o famoso texto kantiano, *À paz perpétua*. Mas isso não significa afirmar que Rousseau não tenha escrito sobre a paz, ou ainda, que suas ideias não tenham de um modo ou de outro influenciado o pensamento de sua época, ou ainda, a história da tradição de paz. Recordam-se, por exemplo, a crítica que Rousseau dirige ao texto do monsenhor Abbé de Saint-Pierre, *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*, e, sobretudo, o texto *Projet de Paix Perpétuelle*. Todavia, para enveredar nessa pesquisa do projeto de paz, em Rousseau, de início, é importante ter subjacente à investigação duas perguntas, ou então, os dois problemas fulcrais, que fervilhavam a pesquisa e os debates acalorados na linha política do Século XVII e Século XVIII. Tratam-se, nada mais e nada menos, que o questionamento acerca do crescimento da desigualdade entre os seres humanos e o problema da legitimidade do absolutismo político.

É evidente que para entender o projeto de paz em Rousseau faz-se necessário ter presente o pensamento do autor genebrino em sua totalidade. Para auxiliar na compreensão do pensamento de Rousseau, sugere-se, sobremaneira, a leitura das obras: *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens (Discurso)*, *Do Contrato Social (CS)*, *Emílio ou Da Educação (Emílio)*. Toma-se a liberdade de sugerir também, à análise e à compreensão das causas da desigualdade entre os seres humanos das ideias mais importantes do pensamento político do autor, a leitura de dois textos em outro momento por nós trabalhados.<sup>1</sup> Salienta-se, portanto, que o objetivo deste trabalho é analisar muito mais Rousseau a partir do tema a respeito da paz.

Rousseau nasceu em Genebra, em 28 de junho de 1712. É conhecido como escritor, teórico político e também compositor musical. Suas contribuições mais relevantes pertencem, sobretudo, à política e à educação. Rousseau é considerado uma das figuras marcantes do Iluminismo francês e precursor do Romantismo. Por exemplo, na obra, *Do contrato social*, ele expõe suas ideias políticas principais. Ele procura um estado social legítimo, próximo da vontade geral e distante da corrupção. A soberania do poder, para ele, deve estar nas mãos do povo, através do corpo político dos cidadãos. Rousseau, não apenas na política, mas também na educação, mesmo morto há muito, continua sendo uma

---

<sup>1</sup> Esses dois primeiros momentos foram mais sistematizados em dois textos, respectivamente: NODARI, Paulo César. Liberdade e perfectibilidade em Rousseau. In: SAYÃO, Sandro Cozza (Org.). *Faces do humano*. Pernambuco: UFPE, 2010, p. 75-104; NODARI, Paulo César. Liberdade e educação em *Do contrato social* de Rousseau. *Conjectura* (Caxias do Sul). V. 11, 2006, p. 43-68.

espécie de provocador. Ele leva muitos acreditar na bondade natural do ser humano e questiona a sociedade. Esta pode tanto ser fonte de uma vida mais segura e feliz, quanto pode acabar destruindo a bondade humana. Assim, por muitos, Rousseau não é esquecido por sua definição acerca da liberdade e sua respectiva relação com a lei. Kant, por exemplo, reconhece que se para a filosofia teórica, Hume foi quem o acordou do sono dogmático, na filosofia prática, Rousseau sobre a relação lei moral e liberdade. Por outros, ele não é esquecido pela definição da bondade natural do ser humano e pela revolução no pensamento educacional por Rousseau ocasionada no sentido da importância e na valorização atribuída à criança por ele. Por muitos outros, ele é lembrado por constituir-se num autor que gerou muitas polêmicas e paradoxos, especialmente, no que se refere à sua concepção teórica e sua vida prática. Rousseau se constitui, portanto, num autor ou amado ou odiado pelos seus estudiosos e pesquisadores.

Não obstante isso pareça não ser tão relevante, mas é importante sabê-lo para que seja possível melhor compreender também as obscuridades do pensamento do autor genebrino. E um dos pontos aos quais se faz referência, aqui, é ao modo como Rousseau concebe a relação entre os Estados. É importante não esquecer que Rousseau, por sim ou por não, é filho do seu tempo, ou seja, ele se situa no contexto das discussões dos problemas do Século XVII e XVIII. Dentre outros, dois problemas podem ser destacados neste período histórico. Lembra-se, porém, de início, no título do livro de Paul Hazard, publicado em dois volumes, que a Europa vive neste período uma espécie de crise da consciência europeia.<sup>2</sup> Um dos problemas fundamentais desse período, diferentemente, do período considerado feudal, é o problema da representação do poder, isto é, a questão da legitimação do poder político na sociedade civil. Pode-se afirmar que Rousseau está convencido de que a vida em comunidade está fundamentada no direito e só nela é possível que o ser humano se torne moral. Somente na comunidade existencial sob à lei da república o cidadão se realizará enquanto tal.<sup>3</sup> Sobre esse ponto não se trabalhará

<sup>2</sup> HAZARD, Paul. *La crise de la conscience européenne* (1680-1715). Tome I. Paris: Boivin & C<sup>ie</sup>, Éditeurs, 1935. HAZARD, Paul. *La Pensée européenne aus XVIII<sup>e</sup> Siècle*. De Montesquieu a Lessing. Paris: Fayard, 1963.

<sup>3</sup> “Rousseau ist überzeugt, dass die Zwecke des Rechts auf Dauer nur durch die Umwandlung der vertraglichen Rechtsgemeinschaft in eine substantielle Lebensgemeinschaft zu sichern sind. Die ursprüngliche Beschränkung des Staates auf eine Garantie konfliktfreier gesellschaftlicher Existenz, wie sei im *problème fondamental* formuliert ist, wird dadurch aufgehoben. Die Bürger begegnen sich nicht als Subjekte freier äusserer Willkür. Ihr Schicksal ist über die Republic brüderlich miteinander verküpft.“ (HERB, Karlfriedrich. *Verweigerte Moderne. Das Problem der Repräsentation* (III 15-18, IV 1-3). In: BRANDT, Reinhard; HERB, Karlfriedrich. *Jean-Jacques Rousseau. Vom Gesellschaftsvertrag oder Prinzipien des Staatsrechts*. Berlin: Akademie Verlag, 2000, p. 175).

neste artigo. Outro dos problemas fundamentais desse período faz referência às disputas e guerras entre os Estados, especialmente, a relação entre os Estados na Europa. Basta-se lembrar o que escreveu Abbé de Saint-Pierre no prefácio de seu texto sobre a paz perpétua na Europa, ao afirmar que as questões referidas a alcançar a paz perpétua entre os estados europeus é uma ocupação urgente e necessária de um cidadão.<sup>4</sup>

### Projeto para a paz perpétua na Europa de Abbé de Saint-Pierre

Salienta-se que não se fará aqui uma análise exegética do texto tanto o de Abbé de Saint-Pierre e tampouco do texto de Rousseau sobre o projeto da paz. Far-se-á, outrossim, uma explanação do objetivo de ambos os textos com a finalidade de trazer algumas contribuições à investigação sobre a paz. Entretanto, desde já, frisa-se que, neste período do Século XVIII, parece ser quase uma obsessão a busca pela paz e a consequente titulação nas pesquisas e obras publicadas com a adjetivação de *perpétua*. Lembra-se aqui, dentre outros títulos, especialmente, o título das obras de Abbé de Saint-Pierre, *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe* e de Kant, *Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf*.

A busca da paz não é uma novidade dos Séculos XVII e XVIII. Tanto o conceito como também o pensamento sobre a paz não é novo para Abbé de Saint-Pierre. É nova, talvez, a motivação e a urgência da busca da superação das guerras infundáveis desse período em que a disputa pelo poder e o domínio, sobremaneira, das assim denominadas, colônias latino-americanas e africanas estão acirrado. Para exemplificar, podem-se lembrar alguns autores que, de um modo ou de outro, ao longo da história ocidental, pensaram a paz, ou então, propuseram-na como ideal político de contínuo horizonte de busca. Ainda que superficialmente, quer-se citar, a seguir, dentre muitos outros, alguns nomes e textos-base de exemplificação. Platão, por exemplo, pensa uma utopia política como modelo fundamental, sem, todavia, pensar a ligação e a fundamentação jurídica com outras Cidades-Estado (*República*, 373e-374a). Aristóteles, no seu livro sobre a *Política*, defende a doutrina da guerra justa em caso de desforra de um direito ou no caso de autodefesa (*Política*, II 1267a; VII 1534a-1535a). Por sua vez, no Império Romano, além de dar continuidade à compreensão da guerra justa em caso de desforra de um direito e de autodefesa, tem-se a compreensão de que a paz provém do estado, isto é, como concessão e desejo do estado, e, numa palavra, significa segurança,

<sup>4</sup> ABBÉ DE SAINT-PIERRE. *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*. Présenté par Simone Goyard-Fabre. Paris: Éditions Garnier Frères, 1981, p. 129.

estabilidade e ordem. Para Santo Agostinho, a paz só pode ser alcançada com a vontade de cada um encontrar a verdadeira posição na ordem hierárquica do mundo, concedendo o reconhecimento do emprego da violência bélica como meio para restabelecer e manter a paz (*Cidade de Deus*, XIX, 12). Para Santo Tomás, a verdadeira paz só pode estar no bem e em relação aos verdadeiros bens (*Summa Theologica*, II, 2, qu. 29, art. 2), ou seja, a verdadeira paz não deve estar apenas ligada às ações, mas também à alma do ser humano, que deve conhecer o bens verdadeiros, e, ao perguntar-se se a guerra é sempre pecado, ele responde que há uma triplíce condição: a autoridade do príncipe, uma causa justa e uma intenção reta de promover o bem e evitar o mal (*Summa Theologica*, II, 2, qu. 40).

No período do humanismo renascentista, encontram-se alguns nomes muito importantes. Nicolau de Cusa escreve o *De pace fidei* num período em que a maioria esboçava uma reação cristã no contexto da conquista otomana de Constantinopla, escreve um texto, a fim de estimular não a guerra, mas o diálogo. Mais próximos ao período de Abbé de Saint-Pierre e também de Rousseau, encontra-se também Erasmo de Roterdã. Com o texto, intitulado, *Querela pacis*, 1725, ele deixa a própria paz reclamar e interpretar a humanidade sobre a razão de fazer guerras, uma vez que a guerra é contrária à natureza e contrária à religião. Hugo Grotius escreve *De jure belli ac pacis*, 1625, e postula um direito comum a todos os povos, válido para a guerra e na guerra, de forma que ela só possa ser desenvolvida de acordo com normas explícitas, argumentando, assim, contra a doutrina da guerra justa e possibilitando a doutrina da mediação e da arbitragem nas questões de guerra e paz, estabelecendo, portanto, um direito de paz para toda a humanidade<sup>5</sup>. Além disso, lembra-se de Thomas Hobbes e de John Locke. Hobbes escreve o *Leviatã*, 1651, formulando sua conhecida teoria da autoridade do estado. A paz é a predominância da não-violência, e isso significa não apenas a ausência de violência, mas também a proteção contra a iminência e o risco de uma guerra de todos contra todos, sendo, por isso, a paz compreendida e possível tão-somente no contexto do Estado, pois no estado natural reina a guerra de todos contra todos. Em Hobbes, é inconcebível a paz sem o Estado.<sup>6</sup> Locke escreve o *Segundo Tratado sobre o governo civil* (1689) e dá ênfase ao papel do Estado na consecução da paz, ou seja,

<sup>5</sup> Cf. MERLE, Jean-Christophe. Zur Geschichte des Friedensbegriffs. In: HÖFFE, Otfried (Hrsgs.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Zweite Auflage. Berlin: Akademie Verlag, 2004, p. 34.

<sup>6</sup> Para Hobbes, o estado de natureza é o estado de guerra de todos contra todos: “*bellum omnium contra omnes*”. Cf. HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 75.

tem a obrigação e o objetivo de zelar pela paz, segurança e bem comum do povo.<sup>7</sup> Evidentemente, haveria outros autores importantes para citar, mas crê-se possível perceber o contexto no qual Rousseau escreveu e posteriormente Kant se situa e com o qual ele se depara.<sup>8</sup>

De Abbé de Saint-Pierre, pode-se dizer que seu texto mais conhecido é o *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*. É preciso ter em consideração que este texto traz subjacente a tumultuada época do século XVII e também XVIII. Não é possível compreender o texto se não se tiver em mente a crise da consciência europeia e também o desejo de pacifismo, numa Europa, ainda banhada em sangue. Ao projeto do abade subjaz uma consciência revoltada e abatida por tantos sofrimentos e mortes. Dentre outras, basta lembrar dois exemplos esclarecedores. A *Guerra dos Trinta Anos* (1618-1648) e a *Guerra da Sucessão Espanhola* (1701-1714). Lembre-se que a Europa no século XVII encontra-se numa nova configuração. As nações estavam envolvidas em muitos interesses e mercados e territórios. A concorrência e a disputa pelo poder e domínio entre as várias monarquias centralizadas, provocou vários conflitos e também guerras, motivadas, inclusive, em alguns casos, como foi o caso do Sacro Império Germânico, por disputas provindas dos conflitos de origem e orientação seja católica ou protestante. Vive-se neste período uma espécie de instabilidade diplomática e territorial, podendo ser classificada de uma doença política, difundindo, com isso, o espírito de uma sociedade instável e tendo que estar preparada permanentemente preparada para a iminência da guerra.

Charles Irénée Castel de Saint-Pierre (1658-1743), Abbé de Saint-Pierre, tem consciência de que a guerra é tão antiga quanto às sociedades humanas. Todavia, ele não se acomoda e não se deixa convencer simplesmente sob tal concepção. Antes, pelo contrário, ele busca compreender a psicologia humana na perspectiva de continuamente buscar a reconciliação e a paz. A paz é uma aspiração profunda do coração e do espírito humanos. Ele é um entusiasta e crente na possibilidade da paz, não obstante as batalhas e guerras existentes. Segundo Abbé de Saint-Pierre, é preciso ir eliminando paulatinamente o espírito belicoso, fruto, de modo especial, da autocracia monárquica, representada, neste

---

<sup>7</sup> Cf. LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, §§ 124-126. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

<sup>8</sup> Para uma síntese geral das concepções e tradições de paz. Cf. GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Educação para a paz*. Sentidos e dilemas. Caxias do Sul: Educs, 2005, p. 92-128. Para um contraponto rápido de autores que buscaram refletir sobre a paz até Kant. Cf. MERLE, Jean-Christophe. Zur Geschichte des Friedensbegriffs. In: HÖFFE, Otfried (Hrsgs.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Zweite Auflage. Berlin: Akademie Verlag, 2004, p. 31-42.

caso, sobremaneira, por Luis XIV, que manifesta desenfreada ambição de poder e domínio e fomenta o ódio, deixando a Europa embebida de sangue e atizada pelo fogo da vingança. Em última análise, pode-se dizer que o abade coloca um ponto de interrogação frontal à legitimidade do absolutismo da autocracia monárquica. Todavia, Abbé de Saint-Pierre sabe que isso não acontece de hora para outra ou da noite para o dia e sabe também que não acontece, espontânea e arbitrariamente, mas tão-somente sob a fundamentação do direito. É preciso, por conseguinte, fundar a paz em leis estabelecidas e promulgadas legitimamente.

O texto de Abbé de Saint-Pierre é composto por cinco artigos fixos. São denominados de artigos fixos, porque eles não podem ser modificados de acordo com o gosto dos soberanos. Isso é elementar para que se possa pensar a possibilidade viável de uma aliança de paz eterna. Ainda no prefácio, o abade expressa-se afirmando ser uma reflexão necessária tanto aos soberanos como aos outros homens de viver em paz, não pensando mais em guerras como caminho para o melhoramento do Estado (*Paix en Europe*, p. 130). O primeiro artigo diz respeito aos soberanos das nações. Estes precisam de ora em diante respeitar os princípios fundadores do projeto de uma aliança eterna de paz. Tem-se a clareza de que esse primeiro artigo quer tentar pôr fim ao malefício tanto das guerras estrangeiras, como também das guerras civis, a fim de conservar os Estados, levando-os progressivamente ao seu melhoramento e aperfeiçoamento (*Paix en Europe*, p. 135). O segundo artigo diz respeito ao auxílio e à contribuição de cada Estado segundo suas possibilidades para o financiamento dos custos coletivos da aliança eterna de paz (*Paix en Europe*, p. 143). Os Estados devem arcar juntos com as despesas da aliança eterna de paz de acordo com a proporcionalidade ao seu produto nacional. Em outras palavras, significa dizer que os Estados e as potências mais desenvolvidos economicamente precisam contribuir mais para a realização da paz, não significando isso, porém, que os Estados menores e menos desenvolvidos não precisam prestar auxílio. Estes precisam auxiliar nas despesas ordinárias de trabalho e sustentação desta aliança europeia. O terceiro artigo irrenunciável é o que estabelece aos aliados a renúncia em utilizar-se dos meios bélicos para resolver seus litígios presentes ou futuros, aceitando a mediação e a arbitragem dos aliados. É a renúncia do poder das armas e da força. Estabelece a importância dos meios e instrumentos jurídicos para a superação dos conflitos e tensões. É necessário não apenas criar uma condição pacífica momentânea, temporal e espacial. Faz-se urgente encontrar as condições ao estabelecimento de uma condição de segurança e de paz (*Paix en Europe*, p. 173). O quarto artigo indispensável diz respeito ao compromisso que cada aliado tem com a aliança eterna de paz. Todo e

qualquer aliado da aliança que vier, eventualmente, a atentar contra a solidez da aliança será objeto de ações coletivas. Isso significa afirmar que todo aliado que não levar adiante as decisões da aliança e negocia tratados contrários está, em última análise, se preparando para a guerra. Tais Estados serão objeto de ações coletivas da aliança eterna de paz, sendo que esta, por conseguinte, tem a tarefa de policiar a aliança para que viva em paz (*Paix en Europe*, p. 204-205). O quinto artigo, por sua vez, estabelece que artigos suplementares, eventualmente, podem ser adicionados pelos soberanos dos Estados aliados, mas não poderiam modificar os cinco artigos fixos, norteadores da aliança eterna de paz para a Europa. Esse artigo demonstra que Abbé de Saint-Pierre vê o seu projeto não apenas como mais uma das muitas tentativas de paz, mas o vê como o projeto que deve tornar-se uma espécie de *constituição europeia*, permitindo unicamente aos Estados a regulamentação dos dispositivos, por meio de leis subsequentes, ou seja, menores (*Paix en Europe*, p. 233). Segundo Abbé de Saint-Pierre, a aceitação e a efetivação do projeto da aliança eterna de paz é um passo decisivo para a paz perpétua na Europa. E isso, especialmente, porque, embora não sendo as únicas causas, resolvem-se, em parte, duas grandes motivações às contínuas e famigeradas guerras entre os Estados, a saber, expandir o domínio externo e tornar o poder ainda mais absoluto internamente.<sup>9</sup>

O texto de Abbé de Saint-Pierre precisa ser lido como fruto de uma época bem específica. Não obstante as críticas que Rousseau lhe tenha dirigido, de maneira particular, afirmando ser um projeto excelente, mas irrealizável, pode-se afirmar que o texto do abade se enquadra na linha de autores que buscam a convivência pacífica entre os povos. Ele está preocupado com o expansionismo absolutista monárquico europeu, com o desejo desmesurado de poder dos soberanos, com o colonialismo europeu, tratando, por exemplo, os povos latino-americanos e africanos como verdadeiras colônias subservientes aos seus caprichos e ânsia de poder e enriquecimento. Ele quer dar bases sólidas para o sistema político tanto em nível nacional quanto internacional, pois o sistema político de sua época avalizava a busca ambiciosa e sem limites dos monarcas por domínio, poder e expansão territorial. Abbé de Saint-Pierre com isso não busca desestabilizar o poder dos soberanos, pois ele defende o poder dos mesmos como intacto. O que ele não aceita é a extensão e expansão de domínio por meio das guerras e escravização dos povos. E, para tanto,

---

<sup>9</sup> ABBÉ DE SAINT-PIERRE. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. Tradução de Sérgio Duarte. Prefácio de Ricardo Seitenfus. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Editora Universidade de Brasília; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003. Ver especialmente o prefácio escrito por Ricardo Seitenfus, intitulado: O Abade de Saint-Pierre: os fundamentos das instituições internacionais, p. XXIII-LII.

ou seja, para mudar a história da Europa, faz-se urgente a adesão ao referido projeto.<sup>10</sup>

### **Crítica de Rousseau a Abbé de Saint-Pierre e julgamento sobre a paz perpétua**

Rousseau, não há dúvidas, é mais conhecido como o autor da obra política, *Do Contrato Social*, e da obra pedagógico-educacional, *Emílio*. Número mais reduzido de leitores conhece-o como autor de textos referidos ao tema da paz. Tomar-se-á como marco referencial de análise especialmente os dois escritos de Rousseau: *Extraire du Projet de Paix Perpétuelle de Monsieur l'Abbé de Saint-Pierre (Projet)* e *Jugement sur la Paix Perpétuelle (Jugement)*<sup>11</sup>, uma vez serem os dois textos que falam de modo mais direto acerca da concepção de paz do autor.

O autor genebrino, logo no início do *Projet* faz uma menção muito especial ao escritor que se dedicou a escrever sobre a paz. Naturalmente nesta época há muitos que escrevem sobre a busca da paz. Mas, pode-se dizer que Rousseau tem em mente aqui, nada mais e nada menos que o Abbé de Saint-Pierre. E isso pode ser comprovado pelo modo como Rousseau se refere, por exemplo, no texto *Jugement*, ao Abbé de Saint-Pierre, afirmando que ele foi quem por mais tempo se dedicou obstinadamente à compreensão da paz, sem atemorizar-se pelas dificuldades apresentadas, ainda que seu projeto fosse inviável e irrealizável (*Jugement*, p. 82). Ele foi um missionário obstinado pela paz. Assim sendo, para Rousseau, não há empresa mais nobre do que dedicar-se à busca da paz perpétua entre os povos. É um empreendimento que toda a humanidade é convocada a assumir e a dedicar-se, uma vez ser de sumo interesse para toda a humanidade enquanto tal (*Projet*, p. 12).

Essa tentativa de busca é sublime. Sabe-se, entretanto, que tal empresa não é simples e não encontra nas relações entre os Estados a efetividade almejada. Vê-se, antes, muito mais disseminada a tese da preocupação da defesa e da segurança contra os outros que a própria promoção do bem comum internamente em cada Estado e também nas relações entre os Estados (*Projet*, p. 14). Há muito mais a preocupação para o aprimoramento

<sup>10</sup> ABBÉ DE SAINT-PIERRE. *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*. Présenté par Simone Goyard-Fabre. Paris: Éditions Garnier Frères, 1981, p. 83. É significativa a apresentação e análise do Projeto feita por Simone Goyard-Fabre. GOYARD-FABRE, Simone. *Introduction, présentation, bibliografie, notes et appendice*. In: ABBÉ DE SAINT-PIERRE. *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*. Présenté par Simone Goyard-Fabre. Paris: Éditions Garnier Frères, 1981, p.11-128.

<sup>11</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Friedensschriften* (Französisch-Deutsch). Übersetzt, mit einer Einleitung und Anmerkungen herausgegeben von Michale Köhler. Hamburg: Felix Mainer Verlag, 2009. Para o português, cita-se a edição: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Rousseau de as relações internacionais*. Brasília: UnB, 2003.

na linha da defesa e da segurança contra ataques externos do que o objetivo de aprimorar os meios de aperfeiçoamento da relação entre os indivíduos, entre estes e o Estado e entre os Estados (*Projet*, p. 14).

Mesmo, assim, Rousseau, ao se perguntar sobre por que não acabar com a guerra, tem confiança de que seja possível dar boas razões para constituir uma Confederação Europeia de Paz. Posicionando-se diante do escrito de Abbé de Saint-Pierre, Rousseau afirma existir motivos perceptíveis e razoáveis para acreditar ser possível a Europa caminhar rumo a uma Confederação.<sup>12</sup> A experiência da união de povos e de confederações tácitas não é nova na história do Continente. Essas confederações públicas mais tácitas que formalmente reais uniram-se muito mais pela proximidade de costumes. Percebe-se, por isso, uma experiência que permite sustentar a tese de existir uma ligação entre as nações europeias a partir da língua, do “direito das gentes”, dos costumes, das letras, do comércio (*Projet*, p. 17), mas, especialmente, a religião. Ela representou uma força agregadora imprescindível (*Projet*, p. 20). Rousseau chega a dizer que o Império Romano que perseguiu o Cristianismo extraiu deste o que naquele já não mais havia (*Projet*, p. 20). Ou ainda, que os missionários fizeram mais por Roma do que qualquer vitória militar (*Projet*, p. 20). Isto é, religião, segundo Rousseau, representou um vínculo que ninguém pode negar para a Europa. A religião influenciou fortemente o desenvolvimento da concepção do princípio de universalidade e também na defesa dos direitos de liberdade e de igualdade entre os seres humanos. O espírito do Cristianismo exerceu forte influência na universalidade do princípio ético-moral e do mandamento jurídico-moral de auxílio às pessoas em necessidade, de comportamento de paz e de limitação das guerras sob a fundamentação jurídica.<sup>13</sup>

Para Rousseau, além desses elementos apontados como critérios para sustentar a unidade europeia, lembrando-se, aqui, sobremaneira, o respeito pelas leis, a unidade comum de costumes e a religião, caso se queira olhar para a história do Continente, ver-se-á a existência de uma situação, de certo modo, já bem definida na divisão dos povos e nações. Esta divisão foi proporcionada, especialmente, pelas condições naturais, tais como rios, montanhas, oceanos, que, numa palavra, foi obra da natureza. Todavia, isso ainda é pouco. É preciso ir além dessa condição, pois permanece ainda uma condição, por assim dizer, arbitrária. Ou seja,

<sup>12</sup> Cf. ASBACH, Olaf. Staatsrecht und Völkerrecht bei Jean-Jacques Rousseau. Zur Frage der völkerrechtlichen Vollendung des *Contrat social*. In: BRANDT, Reinhard; HERB, Karlfriedrich. *Jean-Jacques Rousseau. Vom Gesellschaftsvertrag oder Prinzipien des Staatsrechts*. Berlin: Akademie Verlag, 2000, p. 249.

<sup>13</sup> Cf. KÖHLER, Michael. Einleitung. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Friedensschriften* (Französisch-Deutsch). Übersetzt, mit einer Einleitung und Anmerkungen herausgegeben von Michale Köhler. Hamburg: Felix Mainer Verlag, 2009, p. XXVII-XXVIII.

continua sobressaindo-se o desejo de poder e de domínio por parte dos príncipes, os quais acabam mudando as regras e as leis de acordo com seus interesses. Tem-se o predomínio de guerras e injustiças, ambiente de instabilidade entre os Estados e o domínio do mais forte sobre os demais (*Projet*, p. 26). Sabe-se, pois, que onde não há leis e não há alguém que tenha autoridade legítima com poder de coação corre-se o risco iminente de guerra (*Projet*, p. 24-26).<sup>14</sup>

É preciso, pois, segundo Rousseau, também, em nível da relação entre Estados, sair do estado natural. Recomenda-se, portanto, a urgência de entrar numa Confederação de Estados Europeia. Por isso, sabendo-se que toda divisão nasce de conflitos opostos (*Projet*, p. 20), faz-se necessária uma força coativa, ou seja, uma força comum que dê orientação ao prosseguimento na busca do bem que é comum<sup>15</sup>, que, em nível de relação entre as Nações, pode, em analogia, à força interna, também ser chamada de vontade geral, a ser efetivada na denominada Confederação. Porém, tal união entre as Nações já não é mais fruto da natureza, mas sim da razão, uma vez que a condição indispensável para o êxito é a fundação da mesma sob o direito e não no poder arbitrário do mais forte, porque sob a força e sob o poder não há paz e muito menos legitimidade.<sup>16</sup> Sendo, portanto, fruto da razão e devendo-se buscar o bem comum, Rousseau apresenta o seu projeto alicerçado em cinco artigos principais.

O primeiro artigo diz respeito às partes contratantes que formarão uma aliança perpétua e irrevogável, sendo designados os representantes (*plénipontentiaires*), os que, em tendo um lugar determinado e formando um congresso permanente, buscarão resolver as questões que, eventualmente, surgirem, por meio de sentenças judiciais (*Projet*, p. 44). O segundo artigo determina o número de soberanos, cujos

<sup>14</sup> "Cependant les choses ne font que suivre em cela leur cours naturel; toute société sans loix ou sans Chefs, toute union formée ou maintenue par le hazard, doit nécessairement dégénérer en querelle et dissention à la premiere circonstance qui vient à changer; l'antique union des Peuples de l'Europe a compliqué leurs intérêts et leurs droits de mille manieres; ils se touchent par tant de points, que le moindre mouvement des uns ne peut manquer de choquer les autres; leurs divisions sont d'autant plus funestes, que leurs liaisons sont plus intimes, et leurs fréquentes querelles ont presque la cruauté des guerres civiles." (*Projet*, p. 22-26).

<sup>15</sup> "Les causes du mal étant une fois connues, le remede, s'il existe, est suffisamment indiqué par elles. Chacun voit que toute société se forme par les intérêts communs; que toute division naît des intérêts opposés; que mille événements fortuits pouvant changer et modifier les uns et les autres, dès qu'il y a société, il faut nécessairement une force coactive, qui ordonne et concerte les mouvemens de ses membres, afin de donner aux communs intérêts et aux engagements réciproques, la solidité qu'ils ne sauroient avoir par eux-mêmes." (*Projet*, p. 28-30).

<sup>16</sup> Cf. ASBACH, Olaf. Staatsrecht und Völkerrecht bei Jean-Jacques Rousseau. Zur Frage der völkerrechtlichen Vollendung des *Contrat social*. In: BRANDT, Reinhard; HERB, Karlfriedrich. *Jean-Jacques Rousseau. Vom Gesellschaftsvertrag oder Prinzipien des Staatsrechts*. Berlin: Akademie Verlag, 2000, p. 260.

representantes (*plénipontentiaires*) poderiam votar na assembleia, o exercício da presidência e o custeio das despesas comuns (*Projet*, p. 44). O terceiro artigo garante a cada um dos seus membros a posse e a administração de todos os domínios que possui ao ingressar no Tratado, e visando suprimir a arbitrariedade das disputas entre os Estados ter por base das negociações e relações entre os Estados o direito, buscando eliminar toda tentativa de resolução dos conflitos pelo recurso da força ou das armas (*Projet*, p. 44). O quarto artigo especifica as condições sob as quais um federado que violasse o Tratado ou não assumisse as decisões comuns seria banido da Europa e quais seriam as sanções a que sofreria por parte dos confederados (*Projet*, p. 44). Finalmente, o quinto artigo estabelece que os representantes (*plénipontentiaires*) da Confederação da Europa receberiam poderes para adotar as medidas que os seus tribunais julgassem convenientes para proporcionar o tratamento mais vantajoso que fosse possível à comunidade europeia e a todos e a cada um dos seus membros (*Projet*, p. 46). Segundo Rousseau, esses cinco artigos não são passíveis de mudança, salvo exceção pelo consentimento unânime dos Estados confederados (*Projet*, p. 46).

À luz desses cinco artigos, é possível compreender a razão do ingresso à Confederação fazer-se caminho necessário para a paz. Em se constituindo a legitimidade da mesma, seria possível superar alguns perigos que rondam constantemente o projeto da paz. Dentre outras, algumas vantagens podem ser facilmente percebidas, tais como, a superação do direito natural do mais forte pelo estabelecimento do estado de direito público; a eliminação da disputa pela liderança de quem daria as diretrizes e as rédeas do poder, subjugando os mais fracos à humilhação e ao seguimento dos interesses de poder e de domínios dos soberanos mais poderosos por um tribunal de decisões; neutralização da ameaça e do perigo de invasões estrangeiras pela estabilidade das relações entre os Estados; diminuição dos gastos com as forças armadas e milícias pela partilha comum dos gastos de defesa da Confederação e da soberania de cada confederado; passagem da resolução dos conflitos entre os povos e nações por meio da guerra para a legitimidade do direito; segurança da execução das resoluções tomadas pela Confederação; aumento da produção agrícola e da receita e riquezas públicas; crescimento e fortalecimento do livre comércio entre os Estados não apenas europeus, mas também com os demais (*Projet*, p. 70-80). Dentre outras tantas vantagens, essas são algumas das vantagens, facilmente constatáveis, se tal Confederação e da renúncia irrevogável e intransferível por parte dos Soberanos às conquistas arbitrárias como demonstração esdrúxula do poder (*Projet*, p. 54), limitaria, ou então, até mesmo, eliminaria o despotismo dos Soberanos (*Jugement*, p. 86). Vê-se,

assim, comprovada a preferência pela busca da paz à guerra (*Projet*, p. 56), alicerçada sob as bases do direito.

O projeto de paz, ou melhor, o projeto da Confederação de Estados na Europa de Rousseau foi ainda pouco explorado, especialmente, no contexto brasileiro. Mesmo assim, pode-se ousar apontar, sobretudo, para três aspectos importantes a respeito. Primeiro, Rousseau, não obstante tenha proposto a Confederação ao contexto europeu, sendo, assim, exclusivista, inclusive, sendo taxativo ao pronunciar-se sobre a barbárie praticada e vivida em outros continentes, ele se enquadra dentro do rol de pensadores que busca deslegitimar o poder absolutista dos príncipes e limitar-lhes os domínios de poder, recorrendo à legitimidade do direito. Certamente, esse é um aspecto reducionista de Rousseau, ao pensar um projeto com dimensão espaço-temporal eurocêntrico. Ele acredita ser necessário à Confederação ter em seu domínio um poder com força coercitiva capaz de obrigar os seus membros a obedecer às decisões coletivas. O problema que se coloca deficitário e sem resposta em Rousseau é como pensar a soberania tanto em nível interno quanto externo. Se, para Rousseau, a soberania, em última análise, está em poder do povo, e se a soberania significa respeito à vontade geral, como compreender a soberania, sobretudo, aqui, em nível, de relações entre os Confederados. Lembrando, aqui, especialmente, dos escritos referentes à paz, Rousseau não é claro, convincente e persuasivo acerca de como se poderia efetivamente chegar a definir as diretrizes e os critérios, por um lado, como um forte impulso à entrada na constituição de paz, e, por outro lado, proporcionando uma discussão pública acerca do que viria a ser o bem comum da Confederação. Numa palavra, por que os Estados, de fato, conservando sua soberania, decidiriam ingressar na Confederação Europeia de Paz?<sup>17</sup>

Segundo, tem em mente a bondade natural do ser humano e também a obra da natureza em seus escritos sobre a paz. Mas isso não basta. Muito embora o ser humano seja naturalmente bom, tendo sido, de certo modo, pervertido pelo ambiente social, e ainda que Rousseau seja um crítico da civilização, ele crê na possibilidade iminente de regeneração.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Cf. KÖHLER, Michael. Einleitung. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Friedensschriften* (Französisch-Deutsch). Übersetzt, mit einer Einleitung und Anmerkungen herausgegeben von Michale Köhler. Hamburg: Felix Mainer Verlag, 2009, p. LXXIII.

<sup>18</sup> "Trotz seiner tiefgreifenden Zivilisationskritik und seines geschichtsphilosophischen Pessimismus scheint Rousseau zuweilen zu hoffen, es könne sich der gesetzlose Zustand zwischen Staaten aufgrund der Entwicklungslogik sei es der Geschichte, sei es des faktischen politischen Handelns der Akteure unter den gegebenen Bedingungen sozusagen von selbst entschärfen und in konfliktfreie Bahnen des Zusammenlebens münden." (ASBACH, Olaf. Staatsrecht und Völkerrecht bei Jean-Jacques Rousseau. Zur Frage der völkerrechtlichen Vollendung des *Contrat social*. In: BRANDT, Reinhard; HERB, Karlfriedrich. *Jean-Jacques Rousseau. Vom Gesellschaftsvertrag oder Prinzipien des Staatsrechts*. Berlin: Akademie Verlag, 2000, p. 247).

E essa possibilidade não é uma obra da natureza, tanto no que se refere à dimensão pessoal, como à dimensão social e como também com respeito ao nível de relações entre Estados. É preciso, por conseguinte, em Rousseau, deixar o estado natural e entrar na sociedade civil e na Confederação entre Estados, porque tais associações estão legitimadas e sustentadas pelo direito.<sup>19</sup> E essa passagem que se dá não é senão fruto de duas características fundamentais do ser humano enquanto tal, a saber, a liberdade e a perfectibilidade. Logo, em Rousseau, é importante compreender bem o seguinte impasse: a sociabilidade como que corrompeu o ser humano, tornando-o vicioso e infeliz, mas, por outro lado, não significa afirmar que ele não deveria tornar-se um ser social ou, então, que ele deveria voltar necessariamente ao estado natural. “Para haver uma sociedade justa e equilibrada é preciso liberdade; para que esta seja possível são necessários cidadãos virtuosos, que só existem sob o império da virtude.”<sup>20</sup> Para que seja possível tal sociedade justa e equilibrada, urge investir e ingressar no reino da liberdade, pois, para Rousseau, o ser humano ou é livre ou corre o risco de deixar de sê-lo. Nesse sentido, o ser humano pode se deixar degenerar pelo advento da civilização. No início do *Emílio*, para comprovar tal eminente possibilidade, Rousseau sustenta: “Tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas, tudo degenera entre as mãos dos homens.” (*Emílio*, p. 07). No entanto, a corrupção não atingiu a natureza do homem, que é de bondade. Em sendo assim, uma intervenção externa não é necessária.

---

<sup>19</sup> Como se sabe, Rousseau é um dos três principais representantes do contratualismo moderno, além de Hobbes e Locke. São os principais teóricos políticos que colocaram em cheque os fundamentos do poder político preponderante até então, a partir, sobretudo das ideias: a base do poder é o consenso, libertação da tradição, crítica ao poder divino dos reis, Estado como fim em si mesmo, a política deve estar separada da teologia. Hobbes, por sua vez, parte do atomismo, ou seja, dos indivíduos isolados. O homem é um ser movido pelas paixões. Para que não se destrua, deve renunciar a este direito absoluto sobre todas as coisas. Deve abandonar o estado de natureza, que é de guerra de todos contra todos. Os homens estabelecem um contrato entre si em favor do soberano. Pois só um poder absoluto e incontestável pode atender ao objetivo primordial do contrato é a garantia da vida e da paz de todos os cidadãos. Só um poder assim pode tornar-se eficiente. O poder do soberano, de acordo com Hobbes, é absoluto, indivisível e irrevogável. Cf. HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1974. Por outro lado, Locke fundamenta sua teoria política na oposição à origem divina do poder e ao absolutismo político. Assim, para Locke, o indivíduo é portador de direitos naturais inalienáveis de sua pessoa e da propriedade de seus bens. O contrato, que dá origem ao Estado, não é ato de renúncia total aos direitos naturais, mas um ato através do qual o indivíduo, para sair do estado de natureza, renuncia ao único direito de fazer justiça por si mesmo, e conserva os direitos naturais fundamentais à vida, liberdade, propriedade. Cf. LOCKE, J. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

<sup>20</sup> PERES PISSARA, Maria Constança. *Rousseau. A política como exercício pedagógico*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 56.

O ser humano deve encontrar, em si mesmo, a capacidade de sua redenção ética e política, reconquistando, segundo uma nova perspectiva histórica, aquela fase originária natural de bondade ainda não contaminada. Contudo, o ser humano não necessita voltar ao estado natural primitivo, pois, para Rousseau, a história não pode ser repetida, uma vez que o caminho do progresso é como que irreversível. Rousseau sabe muito bem que o hipotético tempo da inocência e da igualdade não pode ser alcançado com uma volta ao estado de natureza, mas acredita numa recuperação pessoal e coletiva das condições originárias da bondade. E isso se dá fundamentalmente pela educação.

Terceiro, o mestre precisa auxiliar o seu discípulo, o seu aluno a desenvolver a curiosidade, o desejo e o modo de buscar o conhecimento, e, para tanto, a inquietude na busca da verdade, desde os aspectos mais simples aos mais complexos. É imprescindível à criança, ao adolescente, ao jovem e também ao adulto que a busca da verdade o inquiete. Em outras palavras, que a busca contínua da perfeição se dê no sentido não de criar mais barreiras e distanciamentos geradores de desigualdades, mas aproxime sempre mais cada ser humano do compromisso responsável pela sua construção enquanto tal, ainda que não lhe esteja, de antemão, garantida a consecução e realização com sucesso de tal empreendimento. Aqui, a busca da perfectibilidade vista na ótica da busca da realização de cada ser humano no respeito a todos os outros que também buscam sua realização pessoal, aos poucos, o *Emílio* vai sendo educado a perceber sua relação com os outros, desenvolvendo o seu ser moral. Essa necessidade social que se manifesta leva o *Emílio* a estudar a sociedade, a igualdade e a justiça. Essa etapa formativa é sumamente importante, sobretudo, porque, quando levadas ao exagero e mal guiadas, as paixões correm sempre o risco de serem prejudiciais.<sup>21</sup> Para tanto, urge reconhecer a importância do sentimento natural, denominado de *amor próprio*. Entretanto, é imprescindível a distinção entre *amor de si* e *amor próprio*, pois diferem tanto em si mesmos quanto em seus efeitos. O *amor de si*, diferentemente do *amor próprio*, não deve ser confundido com egoísmo. Trata-se do sentimento de cuidado da própria preservação. “A fonte de nossas paixões, a origem e o princípio de todas as outras, a única que nasce com o homem e nunca o abandona enquanto ele vive é o amor de si; paixão primitiva, inata, anterior a todas as outras e que todas as outras não passam, em certo sentido, de modificações.” (*Emílio*, p. 273).

Para Rousseau, por conseguinte, o *amor de si* não é ruim. “O amor de si é sempre bom e sempre conforme à ordem.” (*Emílio*, p. 274).

<sup>21</sup> Cf. PERES PISSARA, Maria Constança. *Rousseau. A política como exercício pedagógico*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 63.

É sempre bom, porque cada um se encarrega de sua conservação. O *amor de si*, guiado pela razão e modificado pela compaixão, cria humanidade e orienta para a virtude.<sup>22</sup> É preciso que o ser humano se ame a si mais do que qualquer outra coisa para que se conserve. “A oposição da noção de ‘amor de si’, inteiramente positiva, altruísta, nós encontraremos novamente com a do ‘amor-próprio’, totalmente negativa, egoísta. É a diferença entre a autopreservação e o egoísmo.”<sup>23</sup> O *amor de si* no relacionamento com o outro se transforma em piedade na medida em que o ser humano não fica centrado em si mesmo e não se preocupa em querer ser melhor que os outros, mas é capaz de identificar-se com quem sofre. Mas, para tanto, urge não deixar-se alojar o *amor-próprio*, porque este acaba por desalojar o *amor de si*. Afirma Dent:

Rousseau tende a ver o amor-próprio como, acima de tudo, a fonte da corrupção e sofrimento pessoais, e de perversidade social. Quando ele diz, com frequência, que o homem é bom por natureza mas corrompido pela sociedade, o que tem em mente é o fato de que o contato social põe em relevo o amor-próprio e reforça e amplia a sua influência.<sup>24</sup>

E, nessa perspectiva, segundo Rousseau, só a educação para o *amor de si* e não para o *amor-próprio* acaba conduzindo o educando para ser um ser de paz e da paz. O *amor de si*, nessa perspectiva, sem dúvida, para nosso tempo atual, ao tentar compreender o ser humano enquanto ser que busca compreender-se como livre e responsável pela sua construção reveste-se de relevância tanto para a educação, em todos os seus níveis, como também para pensar o projeto da construção da paz.

## Referências

ABBÉ DE SAINT-PIERRE. *Projet pour rendre la paix perpétuelle en Europe*. Présenté par Simone Goyard-Fabre. Paris: Éditions Garnier Frères, 1981.

BRANDT, Reinhard; HERB, Karlfriedrich. *Jean-Jacques Rousseau*. Vom Gesellschaftsvertrag oder Prinzipien des Staatsrechts. Berlin: Akademie Verlag, 2000.

CANTO-SPERBER, M (Org.), *Dicionário de ética e filosofia moral*. v. 2. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

CERIZARA, Ana Beatriz. *Rousseau: a educação na infância*. São Paulo: Scipione, 1990.

<sup>22</sup> Cf. DENT, N.J.H. *Dicionário Rousseau*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 37.

<sup>23</sup> DA SILVA, Genildo Ferreira. Moral e virtude em Rousseau. In: PERES, Daniel Tourinho (Org.). *Justiça, virtude e democracia*. Salvador: Quarteto, 2006, p. 107.

<sup>24</sup> DENT, N.J.H. *Dicionário Rousseau*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 40.

- COPLESTON, F. *Historia de la Filosofía: de Wolff a Kant*. v. CI, Barcelona: Editorial Ariel, 1984.
- DA SILVA, Genildo Ferreira. Moral e virtude em Rousseau. In: PERES, Daniel Tourinho (Org.). *Justiça, virtude e democracia*. Salvador: Quarteto, 2006.
- DALBOSCO, Cláudio Almir. Determinação racional da vontade humana e educação natural em Rousseau. *Educação e Pesquisa*. São Paulo, v. 33, n. 1 (2007): 135-150.
- DENT, N.J.H. *Dicionário Rousseau*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- DOZOL, Marlene de Souza. *Da figura do mestre*. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Edusp, 2003.
- FERRY, Luc. *Aprender a viver*. Filosofia para os novos tempos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.
- FORTES, Luis Roberto Salinas. *Rousseau*. Da teoria à prática. São Paulo: Ática, 1976
- FRAILE, G. *Historia de la Filosofía III: Del Humanismo a la Ilustración*. Madrid: BAC, 1966.
- GILOLO, Jaime. Rousseau, a lei e a educação. In: DALBOSCO, Cláudio A.; CASAGRANDA, Edison A.; MÜHL, Eldon H. *Filosofia e pedagogia: aspectos históricos e temáticos*. Campinas: Autores Associados, 2008. p. 79-108.
- GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Educação para a paz*. Sentidos e dilemas. Caxias do Sul: Educs, 2005.
- HAZARD, Paul. *La crise de la conscience européenne (1680-1715)*. Tome I. Paris: Boivin & C<sup>ie</sup>, Éditeurs, 1935.
- \_\_\_\_\_. *La Pensée européenne aus XVIII<sup>e</sup> Siècle*. De Montesquieu a Lessing. Paris: Fayard, 1963.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Os Pensadores. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- HÖFFE, Otfried (Hrgs.). *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Zweite Auflage. Berlin: Akademie Verlag, 2004.
- KREIMENDAHL, Lothar. *Filósofos do século XVIII*. Uma introdução. São Leopoldo: Unisinos, 2004. p. 177-196.
- KUTSCHERA, Franz Von. *Die grossen Fragen: philosophisch-theologische Gedanken*. Berlin; New York: de Gruyter, 2000.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MARQUES, José Oscar de Almeida (Org.). *Verdades e mentiras*. 30 ensaios em torno de Jean-Jacques Rousseau. Ijuí: Unijuí, 2005.
- MENSCHING, Günter. *Jean-Jacques Rousseau*. Zur Einführung. Hamburg: Junius, 2000.
- MONDOLFO, R. *Rousseau y la conciencia moderna*, Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1962.
- MORAES FELTES, Heloísa Pedrosa de; ZILLES, Urbano. *Filosofia: diálogo de horizontes*. Porto Alegre/Caxias do Sul: Edipucrs/Educs, 2001.
- OLIVEIRA, N. A. *Rousseau e Rawls: contrato em duas vias*. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.

- PEREIRA, Vilmar Alves. *A pedagogia de Rousseau*. Desafios para a educação do Século XVIII. Passo Fundo: Clio Livros, 2002.
- PERES PISSARA, Maria Constança. *Rousseau*. A política como exercício pedagógico. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005.
- PERES, Daniel Tourinho (Org.). *Justiça, virtude e democracia*. Salvador: Quarteto, 2006.
- PINTO, M. M. A noção de vontade geral e seu papel no pensamento político de Jean-Jacques Rousseau. In: *Cadernos de ética e filosofia política*, v. 7, n. 2 (2005).
- REIS, Claudio Araujo. *Unidade & liberdade*. O indivíduo segundo Jean-Jacques Rousseau. Brasília: Editora na Universidade de Brasília; Finatec, 2005.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril cultural, 1973. (*Discurso*).
- \_\_\_\_\_. *Do Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (*Contrato*).
- \_\_\_\_\_. *Émile ou De L'Éducation* (chronologie et introduction par Michel Launay), Paris: Garnier-Flammarion, 1966.
- \_\_\_\_\_. *Emílio ou Da Educação*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (*Emílio*).
- \_\_\_\_\_. *Friedensschriften* (Französisch-Deutsch). Übersetzt, mit einer Einleitung und Anmerkungen herausgegeben von Michale Köhler. Hamburg: Felix Mainer Verlag, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Obras de Jean-Jacques Rousseau I* (introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide, tradução de Lourdes Santos Machado e revisão crítica e notas adicionais de Lourival Gomes Machado), Rio de Janeiro-Porto Alegre-São Paulo: Globo, 1958.
- \_\_\_\_\_. *Obras de Jean-Jacques Rousseau II* (plano de Paul Arbousse-Bastide, tradução de Lourdes Santos Machado, e introduções especiais, notas e revisão crítica de Lourival Gomes Machado), Rio de Janeiro-Porto Alegre-São Paulo: Globo, 1962.
- ROVIGHI, S. V. *História da Filosofia Moderna: da revolução científica a Hegel*. São Paulo: Loyola, 1999.
- SIERRA Y ARIZMENDIARRIETA, B. *Dos formas de libertad en J. J. Rousseau*, Pamplona: EUNSA, 1997.
- SIMPSON, Matthew. *Compreender Rousseau*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- STRECK, Danilo. *Rousseau & a educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- TAYLOR, Charles. *As fontes do self*. A construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997.
- TOMAZELI, L. C. *Entre o Estado liberal e a democracia direta: a busca de um novo contrato social*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.
- VIEIRA, L. V. *A democracia em Rousseau: a recusa dos pressupostos liberais*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.